



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Agricolândia

Lei nº 384 /2014  
Aprovada em 28/03/2014  
Sancionada em 15/07/2014

Denomina de Juarez de Sousa Santana o Ginásio Poliesportivo localizado na Av:Casimiro Barradas em Frente ao Colégio Roque Alencar desta Cidade de Agricolândia.

Art.1º.Fica denominado de Juarez de Sousa Santana o Ginásio Poliesportivo desta Cidade de Agricolândia.

Art.2º.O Chefe do Poder Executivo tomará conhecimento desse Projeto de Lei,dentro de 60(sessenta) dias para que seja tomadas as devidas providências.

Art.3º.Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agricolândia 15 de julho de 2014

  
Walter Ribeiro Alencar  
Prefeito Municipal

Justificativa

Justifica o Vereador que é uma justa homenagem ao Sr° Juarez de Sousa Santana que por vários anos prestou serviços a esta Cidade como Medico,foi Prefeito por 2(dois) mandatos,e era um grande desportista.

Jocione da Silva Nunes  
(Vereador PTB)



PROJETO DE LEI Nº 385 /EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Municipal Nº 385 /2014

Sancionado 15/07/2014  
Prefeito Municipal



Denomina de Rua Teodoro Alves de Araújo a rua projetada que interliga a Avenida Nossa Senhora da Conceição, com a Avenida Tomaz de Aquino, no bairro Poerirão, nessa cidade.

Walter Ribeiro Alencar, Prefeito Municipal de Agricolândia, Estado do Piauí.

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Agricolândia, em seu Art. 140, que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei de Nº--- e EU sanciono e promulgo a seguinte.

Art. 1º A rua conhecida como projetada, que interliga a Avenida Nossa Senhora da Conceição com a Avenida Tomaz de Aquino passa a denominar-se. Teodoro Alves de Araújo;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

(Continua na próxima página)

IV- Documento da autoridade municipal e órgão de saúde publica competente que não se opõem a instalação do estabelecimento.

V- Apresentação da inscrição estadual, contrato social na junta comercial e copia do cadastro nacional de pessoa jurídica- CNPJ ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo estes que estes documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprovem legalização fiscal e tributaria dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura jurídica a qual estejam vinculados.

VI- Planta baixa ou croqui das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a reforma de abastecimento de agua, sistema de escoamento do esgoto e resíduos industriais e proteção contra insetos;

VII- Memorial descritivo- simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII- Boletim oficial de exame de agua de abastecimento, caso não disponha de agua tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§.1º.- tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser submetidas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos serviços de extensão rural do estado ou município.

§.2º.- tratando-se de aprovação de estabelecendo já edificado, será realizada um inspeção previa das dependências industriais e sociais, bem como da agua de estabelecimento, redes de esgoto ,tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art.10º - o estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo , para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para a tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento , deverá ser concluída um atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - o serviço de inspeção municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados a fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos de neste regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente .

Art.11º.- A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer as condições de higiene necessárias a boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo as normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único – quando a granel; os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art.12º.- Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art.13º.- A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias especificas.

Art.14º.- Serão editadas normas especificas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7542/2006.

Art.15º.- Os recursos financeiros necessários á implementação da presente lei e do serviço de inspeção municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na secretaria municipal de agricultura, constantes no orçamento do município de Agricolândia - PI.

Art.16º.- Os casos omissos ou de duvidas que surgirem na execução da presente lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela secretaria municipal de agricultura, após debatido no conselho municipal de inspeção sanitária.

Art.17º.- Ficam revogadas as disposições em contrario desta lei.

Art.18º.-o poder executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias a contar, da data de sua publicação.

Art.19º.- esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei foi numerada, registrada , sancionada e publicada.

Agricolândia, 15 de julho de 2014.

  
Walter Ribeiro Alencar  
Prefeito Municipal